



DECRETO Nº015 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a realização da contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Na realização de contratação direta prevista no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá instruir o processo administrativo com a documentação relacionada nos incisos I a VIII de referido artigo e ainda os seguintes documentos:

I - comprovação da autorização específica da Câmara de Coordenação Geral - CCG -, nos termos do Decreto nº 16.729, de 27 de setembro de 2017;

II - proposta comercial do contratado, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;

III - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

- 1º - A estimativa de despesa a que se refere o inciso II do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, contemplando preço unitário e preço total, bem como a indicação da dotação orçamentária demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- 2º - A demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira deverá ser realizada em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 3º - A documentação referida no inciso V do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser atualizado na forma do art. 182 da referida lei.

- 4º - A autorização a que se refere o inciso VIII do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverá ser emitida pelo ordenador de despesas do órgão demandante.
- 5º - O processo administrativo terá a seguinte tramitação:

I - o processo devidamente instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município - PGM - para emissão de parecer prévio à contratação;

II - após a manifestação da PGM, o processo administrativo retornará ao órgão ou à entidade proponente, para que o ordenador de despesa proceda ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, como condição de eficácia do ato.

Art. 2º - A formalização dos processos de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso V do art. 74 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021, obedecerá ao estabelecido em decreto específico.

Art. 3º - A formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei



nº 14.133, de 2021, obedecerão ao estabelecido no Decreto nº 010, 3 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 03 de janeiro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e48d96-220320241227123765**